DIGITALIZADO

EM: 29/05/19

R-Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 5 / 63

PROJETO DE LEI Nº 104/63

ASSUNTO

Concede o auxílio que indica e dá outras providências

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 2168 DE 20 / 6 / 63

DIOM Nº 2806 DE 27 / 6 / 63

ARQUIVO

AML

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 2168 DE 20 DE junho DE 1963

Concede o auxilio que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. - Fica concedido à Sociedade de Assistência à Pobreza de Messejana um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face à despêsa de que trata esta lei.

Paragrafo Único - O auxilio de que trata a presente lei. será pago ao presidente da Sociedade, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE junho DE 1963

Dr. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Raimundo Hermes Pereira
Secretário de Finanças

Francisco Ernando Uchôa Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

M.E.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 1054/63.

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Sociedade de Assistência à Pobresa de Messejana um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face à despêsa de que trata esta lei.

Paragrafo ùnico - O auxilio de que trata a presente lei será pago ao presidente da Sociedade, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1963.

José Barros de Alencar.
VEREADOR.

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 5 / 1963
José Eduardo
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 5 / 1963
José Martins

A Comissão de Redação
Em 31 / 5 / 63
José Martins
(PRESIDENTE)

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

Aprovado em 28-5-63

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 43/63
AO PROJETO DE LEI Nº 104/63

Dispensado o interstício
Em 28 / 5 / 1963
José Eduardo
(PRESIDENTE)

O projeto de lei acima, de autoria do vereador José Barros de Alencar, concede à Sociedade de Assistência à Pobreza de Messejana um auxilio de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00).

Referida entidade vem desenvolvendo um grande trabalho de assistência social aos moradores reconhecidamente pobres do visinho distrito de aMessejana.

Nada mais justo, portanto, que se conceda o auxilio de que trata o projeto de lei em tela, de autoria daquêle vereador.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

& Agostinho Moreira

Aprovado
Em 11-6-63

M.E.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/63.

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à Sociedade de Assistência à Pobresa de Messejana um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face à despêsa de que trata esta lei.

Paragrafo Único - O auxilio de que trata a presente / lei será pago ao presidente da Sociedade, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Maio de 1963.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

AML

Of. nº 963/63

Fortaleza, 14 de junho de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que concede o auxilio que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Martins

José Martins
Presidente em exercicio

Exmº. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA